



19/09/2024

Número: **0008571-55.2017.8.11.0042**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/03/2017**

Processo referência: **00085715520178110042**

Assuntos: **Falsidade ideológica**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))	
HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN (REU)	
MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN (REU)	
	LUCIANA TENUTA PORTELA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (VÍTIMA)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
79651335	16/03/2022 14:36	Suspensão Condicional do Processo	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

Processo: 0008571-55.2017.8.11.0042.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN, HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN

Por um equívoco desta magistrada, a decisão da Homologação da Suspensão Condicional do Processo omitiu o dia e a frequência das parcelas impostas aos denunciados, assim, faço constar o que segue, como emenda à decisão: **Determino** que o denunciado **HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN** efetue o pagamento de 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser paga todo dia 05 (cinco) de cada mês, iniciando-se no dia 05/04/2022, até a quitação do valor avençado. Enquanto o denunciado **MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN** efetue o pagamento de 10 (dez) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser paga todo dia 05 (cinco) de cada mês, iniciando-se no dia 05/04/2022, até a quitação do valor entabulado.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, data registrada pelo sistema.

Suzana Guimarães Ribeiro

Juíza de Direito

